



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI N.º /2024

Vereador-autor Rafael Amorim

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MACAÉ PARA CIDADÃOS QUE TENHAM PRESTADO SERVIÇO ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:

Art. 1º Fica assegurada a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para qualquer cargo da Administração Municipal Direta, de Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, aos candidatos que tenham sido convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral e tenham prestado serviços relacionados à preparação, realização e apuração de Eleições Oficiais, Plebiscitos ou Referendos.

Parágrafo único. São beneficiários da isenção os candidatos que tenham prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de Eleições, Plebiscitos ou Referendos, nas funções de:

- I.** Presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário, secretário ou suplente;
- II.** Membro, escrutinador ou auxiliar de junta eleitoral;
- III.** Administrador de prédio, auxiliar de serviços eleitorais ou auxiliar de transporte.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o candidato deverá comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, em qualquer unidade da Federação, por no mínimo dois eventos eleitorais (Eleições, Plebiscitos ou Referendos), consecutivos ou não.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

§1º A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do candidato, o número de sua inscrição eleitoral, a função desempenhada e a data do evento eleitoral.

§2º Para os fins desta Lei, considera-se cada turno como um evento eleitoral.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será válido por dois anos a contar do último evento eleitoral em que o candidato houver prestado serviços.

Art. 4º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos municipais cujos editais tenham sido publicados antes da sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM
Vereador-autor

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo valorizar e incentivar a participação cívica dos cidadãos de Macaé que prestam serviços à Justiça Eleitoral. Trata-se de uma medida de reconhecimento por esses serviços, que são essenciais para o funcionamento democrático do processo eleitoral. A isenção de taxas de inscrição em concursos públicos é uma maneira justa de retribuir esse trabalho e promover a inclusão nos certames municipais.